



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**DECRETO Nº 011 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas por tempo indeterminado direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no Município de Itainópolis-PI, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de Emergência e Calamidade Pública no Município de Itainópolis – PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a situação epidemiológica do município que conta com casos de pessoas infectadas pelo vírus do COVID-19 e com alta taxa de transmissibilidade tornando necessária a adoção de medidas sanitárias a serem adotadas por tempo indeterminado direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19 no Município de Itainópolis-PI.

Considerando a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 16 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto do Estado do Piauí nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021.

Considerando o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde do Estado Piauí e necessidade de adotar e manter medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da Covid-19.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando que infração de medidas sanitárias preventivas determinadas pelo poder público, destinadas a impedir introdução ou propagação



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado pelo Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940),

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica suspensa em todo Município de Itainópolis por tempo indeterminado a realização de qualquer atividade não essencial, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

§ 1º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

§ 2º. Classificam-se como atividades não essenciais, eventos esportivos, festas em clubes e bares, som automotivos (paredões);

§ 3º. Fica permitido as confraternizações familiares, limitadas a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até às 23h, desde que cumpram os protocolos de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e cadeiras com sua capacidade reduzida à 40% (quarenta por cento).

III – o comércio em geral poderá funcionar desde que cumpram os protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras e do álcool em gel 70%.

§ 1º. No horário definido no inciso II do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico (ambiente), desde que não gere aglomeração, todavia via, fica proibido à utilização de som instrumental e/ou apresentação artística.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



§ 2º. Lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar após às 23h exclusivamente para vendas na modalidade delivery.

§ 3º. A permanência de pessoas em locais públicos abertos de uso coletivo, tais como: praças, parques e outros, ficam condicionados especialmente distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras e do álcool em gel 70%.

Art. 3º - Fica determinado a partir do dia 08 de março de 2021 (segunda feira) o retorno das atividades da tradicional feira livre no Município de Itainópolis-PI, inclusive a feira de frutas, verduras, confecções, bem como a comercialização de animais.

Parágrafo Único: As atividades deverão seguir as normas da Organização Mundial de Saúde - OMS e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 4º Além do disposto no art. 3º deste Decreto as feiras livres, poderão funcionar, desde que observadas cumulativamente as seguintes medidas:

I - proibição de consumo ou degustação de produtos na área das feiras;

II - distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas;

III - distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) no atendimento e nas filas, vedada à aglomeração;

IV - uso de máscara por clientes e colaboradores quando da entrada e na circulação nos espaços das feiras.

V - disponibilização nas áreas de acesso à feira, bem como no interior das bancas, de álcool na concentração 70% (setenta por cento), para higienização dos feirantes e clientes.

Art. 5º - A realização de Missas, Cultos Religiosos terão que cumprir as determinações da Organização Mundial de Saúde, mantendo o distanciamento e obedecendo as normas exigidas em Lei.

Art. 6º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



19 previstas nos Decretos Municipais e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar.

§ 1º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis Piauí em 21 de fevereiro de 2021

  
**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal